



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães.

CREDENCIADA/CONTRATADA: SIDMED CONSULTORIA SERVICOS MEDICOS DO TRABALHO E JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.703.948/0001-79, com sede na Rua do Cruzeiro, nº. 29, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.660-033, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato, representada pelo Senhor Silvimar Nunes de Oliveira inscrito no CPF sob o nº. 216.567.386-00.

FORMA DE FORNECIMENTO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços médicos especializados na área de ortopedia, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 002/2019 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

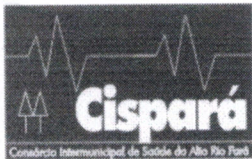
3.1. O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 193.680,00** (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

Item	Procedimento	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
02	Consulta médica. Especialidade: Ortopedia. Atendimento na sede do CISPARÁ.	Serv.	2.000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00

Renato de Faria Guimarães



07	Consulta médica. Especialidade: ortopedista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	1.728	R\$ 60,00	R\$ 103.680,00
TOTAL: R\$ 193.680,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPÁRÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPÁRÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPÁRÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços constante deste contrato, o CISPÁRÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em até cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPÁRÁ qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dará ao CISPÁRÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

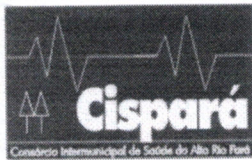
4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

4.9. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos Municípios consorciados e na sede do CISPÁRÁ, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento nº 002/2019.

5.2. O descolamento do profissional da CREDENCIADA/CONTRATADA, até cada um dos municípios consorciados, não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPÁRÁ.



O preço pago  pessoa jurdica nesta hiptose, ser o constante na clusula terceira deste contrato.

5.3. Ficar a critrio do CISPAR a escolha do (s) municpio (s) em que sero realizadas as consultas, que ser informado  Contratada com antecedncia de no mnimo 7 (sete) dias corridos.

CLUSULA SEXTA - DAS OBRIGAOES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 6.1. Acatar as decises e observaes feitas pela fiscalizao do Consrcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2. Executar a prestao dos servios do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 6.3. No realizar subcontratao total ou parcial dos servios contratados.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos  execuo do contrato ou em conexo com ele, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalizao ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as providncias e obrigaes, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execuo do presente contrato ou em conexo com ele, ainda que ocorridos em dependncias da Contratante ou de seus consorciados.
- 6.6. Aceitar nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses, a critrio do Consrcio, referentes  execuo do servio, nos termos da Lei vigente.
- 6.7. Ser de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consrcio ou a terceiros, decorrentes da prpria execuo dos servios contratados.
- 6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA dever manter as mesmas condies de habilitao e qualificao durante toda execuo dos servios.
- 6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condies estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.10. Fornecer ao CISPAR, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatrios perdicos ou pontuais que retratem a assistncia prestada observada as questes ticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por fora de lei ou regulamento especfica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padres tcnicos e de servios mdicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnolgico disponvel, quando se fizer necessrio.
- 6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hiptose alguma poder escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada no prestar o devido atendimento quele paciente, dever anexar  ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPAR, para anlise de sua pertinncia.
- 6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitvel acarretar no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 6.14. Aps convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar incio nos trabalhos em at sete dias corridos.

CLUSULA STIMA - DAS OBRIGAOES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Oferecer todas as informaes necessrias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os servios objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condies e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execuo e fiscalizao do objeto deste Instrumento.



- 7.4. Notificar, por escrito,  CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrncia de eventuais imperfeices no curso da prestaao dos servios, fixando prazo para sua correao.
- 7.5. Fiscalizar livremente os servios, no eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto  execuao dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar a prestaao dos servios, podendo intervir durante a sua execuao, para fins de ajuste ou suspenso da prestaao; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os servios executados fora das especificaoes do Edital de Credenciamento no 002/2019.
- 7.7. Paralisar a execuao casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a no estejam utilizando os equipamentos de proteao individual, ficando o nus da paralisaao por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLUSULA OITAVA - DA ALTERAAO

- 8.1. Este contrato poder ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispoe ao art. 65 da Lei no 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, os acrscimos e supressoes que se fizerem necessrios at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLUSULA NONA- DA FISCALIZAAO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei no 8.666/93, a gesto e a fiscalizaao deste contrato sero realizadas pela Secretaria Executiva do CISPAR.

CLUSULA DCIMA - DO COMPROMISSO

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigncias constantes do edital de Credenciamento no. 002/2019, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condioes deste instrumento ficar sujeita s penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- 11.1.1. Por atraso injustificado na prestaao dos servios:
- 11.1.1.1. 0,3% (zero vrgula trs por cento) por dia de atraso na prestaao dos servios, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigaao contratual ou legal, at o 10o (dcimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;
- 11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigaao contratual ou legal, com a possvel resciso contratual;
- 11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hiptese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa  sua resciso, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPAR, em face da menor gravidade do fato e mediante motivaao da autoridade superior, poder reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.1.2. Pela inexecuao parcial ou total das condioes estabelecidas neste instrumento, o CISPAR poder, garantida a prvia defesa, aplicar, tambm, as seguintes sanoes:
- 11.1.2.1. Advertncia por escrito,
- 11.1.2.2. Suspenso temporria de participaao em licitaao e impedimento de licitar e contratar com a Administraao pblica, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPAR por prazo no superior a 02 (dois) anos; e
- 11.1.2.3. Resciso do contrato.



11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPAPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

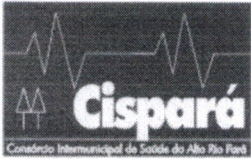
13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 002/2019, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPAPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.



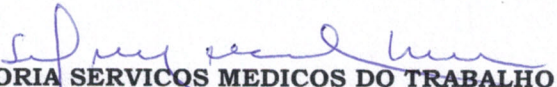
CLUSULA DCIMA SEXTA- DO FORO

16.1.  eleito o foro da Comarca de Par de Minas/MG, para dirimir as dvidas ou pendncias oriundas do presente CONTRATO, com expressa renncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Par de Minas/MG, 01 de abril de 2019.


RENATO DE FARIA GUIMARAES
PRSIDENTE DO CISPAR
CONTRATANTE


SIDMED CONSULTORIA SERVIOS MDICOS DO TRABALHO E JUDICIAL LTDA
CRENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Paula C. Almeida*
CPF: *0446407653*
RG: *6982460*

Nome: *Geraldo Aparecido de Faria*
CPF: *03408013603*
RG: *M6.8.754.829*

Sidmed Consultoria Servios
Mdicos Trabalho e Judicial Ltda. - ME
CNPJ: 16.703.948/0001-70